



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wasn



REQUERIMENTO Nº RQ 865 /2015
(Do Deputado Wasny de Roure)

L I D O
Em, 20/8/15

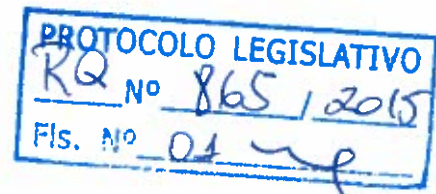
Secretaria Legislativa

Requer a declaração de
prejudicialidade do Projeto de Lei nº
1.539, de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento no *caput* e inciso I do art. 176 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer a Vossa Excelência que declare a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.539, de 2013, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que *dispõe sobre o oferecimento, na rede pública de saúde do Distrito Federal, dos exames e avaliação para diagnóstico precoce do Autismo, e também do tratamento para os pacientes com transtorno e do apoio aos familiares dos pacientes com Autismo.*

JUSTIFICAÇÃO



O Projeto de Lei nº 1.539, de 2013, obriga o oferecimento do diagnóstico precoce, do tratamento e do apoio aos familiares de pessoas com Autismo na rede pública de saúde do Distrito Federal.

Ocorre que esta Casa editou a Lei nº 4.568, de 16 de maio de 2001, que *institui a obrigatoriedade de o Poder Executivo proporcionar tratamento especializado, educação e assistência específicas a todos os autistas, independentemente de idade, no âmbito do Distrito Federal.* A referida Lei obriga o Poder Executivo a manter unidades específicas para o atendimento integrado de saúde e educação a pessoas com autismo, o que inclui: diagnóstico precoce; tratamento especializado integrado (fonoaudiologia, pedagogia especializada, psicologia, psiquiatria, fisioterapia e neurologia) e em tempo integral dos autistas com quadro severo ou grave; implantação de unidade de emergência e de um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) com leitos específicos para autistas.

Assim, como a Lei em vigor contempla os objetivos do PL nº 1.539/2013, esse deve ser declarado prejudicado pelo Presidente da Casa, à luz do art. 176, I, do Regimento Interno da CLDF, *in verbis*.

26421
Eady



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wasny de Roure

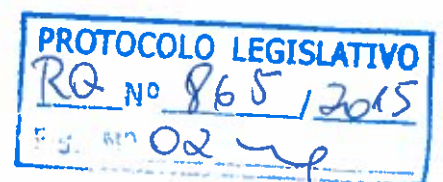


Art. 176. O Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado Distrital ou Comissão, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação:

I – por haver perdido a oportunidade;

Sala das Sessões, em 2015.

Deputado Wasny de Roure





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 865/15.

Autoria: Deputado (a) Wasny de Roure (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, para providências cabíveis:

- a) Juntada a proposição; e
- b) Análise da admissibilidade do Requerimento (Art. 175 do RI).

Em 20/08/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

